



Proc. N.º 280 / 18

Fis. 336

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº 280/18
Requerimento nº 1854/18

REQUERENTE: Alf Hakan Freij

SEDE: Av. Vieira Guimarães, N.º30 L — Nazaré

LOCAL DA OBRA: Beco do Semeão, lote 11, Nazare — Nazaré

ASSUNTO: "junção de elementos"

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

A renúncia.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

26.10.2018
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de construção de moradia unifamiliar e piscina – especialidades de engenharia



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 05 de Junho de 2018/Requerimento n.º 1311/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 16.07.2018 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica
- e)- Projeto térmico com pré-certificação energética
- f)- Projeto do comportamento acústico
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição
- h)- Ficha eletrotécnica e Termo de responsabilidade pela execução da obra relativa à rede elétrica;
- i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 63/OPU/2018 de 29.09.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos.

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;



Proc. N.º 280 / 18

Fis. 339

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;

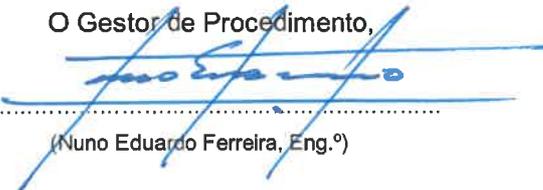
d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP;
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Plano de segurança e saúde;
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
- j)- Certidão permanente da empresa;

Nazaré, 25 de OUTUBRO de 2018

O Gestor de Procedimento,


.....
(Nuno Eduardo Ferreira, Eng.º)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Proc. N.º 280/18
Fls. 86

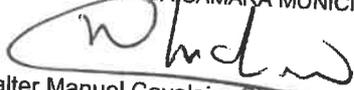
Processo nº 280/18
Requerimento nº 1311/18

REQUERENTE: Alf Hakan Freij e Outra
SEDE: AV. VIEIRA GUIMARÃES Nº30 L — NAZARE
LOCAL DA OBRA: Beco do Semeão, lote 11, Nazare — Nazaré
ASSUNTO: "JUNÇÃO DE ELEMENTOS"

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em 16.7.2018 aprovar o projecto de arquitectura, nos termos da proposta de decisão de Chefe de DPU.

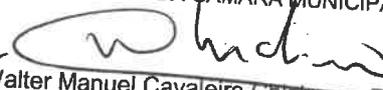
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À reunião.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

6.7.2018 
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

EMISS. PRESIDENTE,
CONCORD. PELO QV E PROPRIÁRIO A APROVAÇÃO DO
PROJETO DE ARQUITECTURA COM BAST. E NOS TERMOS
DA FATORIAÇÃO.

CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

16.7.2018 
Maria Teresa Mendes Quinto



Proc. N.º 280 / 18

Fls. 85

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

10. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infra-estruturado.

12. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando:

- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra;
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação eléctrica;
- Projeto de instalação de gás;
- Projeto de rede predial de águas;
- Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Projeto de condicionamento acústico;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar sita no Beco do Semeão, lote 11, Nazaré.

Embora a operação urbanística se situe em loteamento aprovado, o requerente optou pelo regime de licenciamento.

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

3. ANTECEDENTES

Não se detectaram antecedentes.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efectuadas consultas externas.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA

O local corresponde ao lote 11 do Processo de loteamento nº 6/70, titulado pelo alvará de loteamento nº 7/74.

O projeto apresentado cumpre integralmente os parâmetros urbanísticos do loteamento.

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;

Nazaré, 5 de JULHO de 2018


(Paulo Jorge Contente, Arq.)

